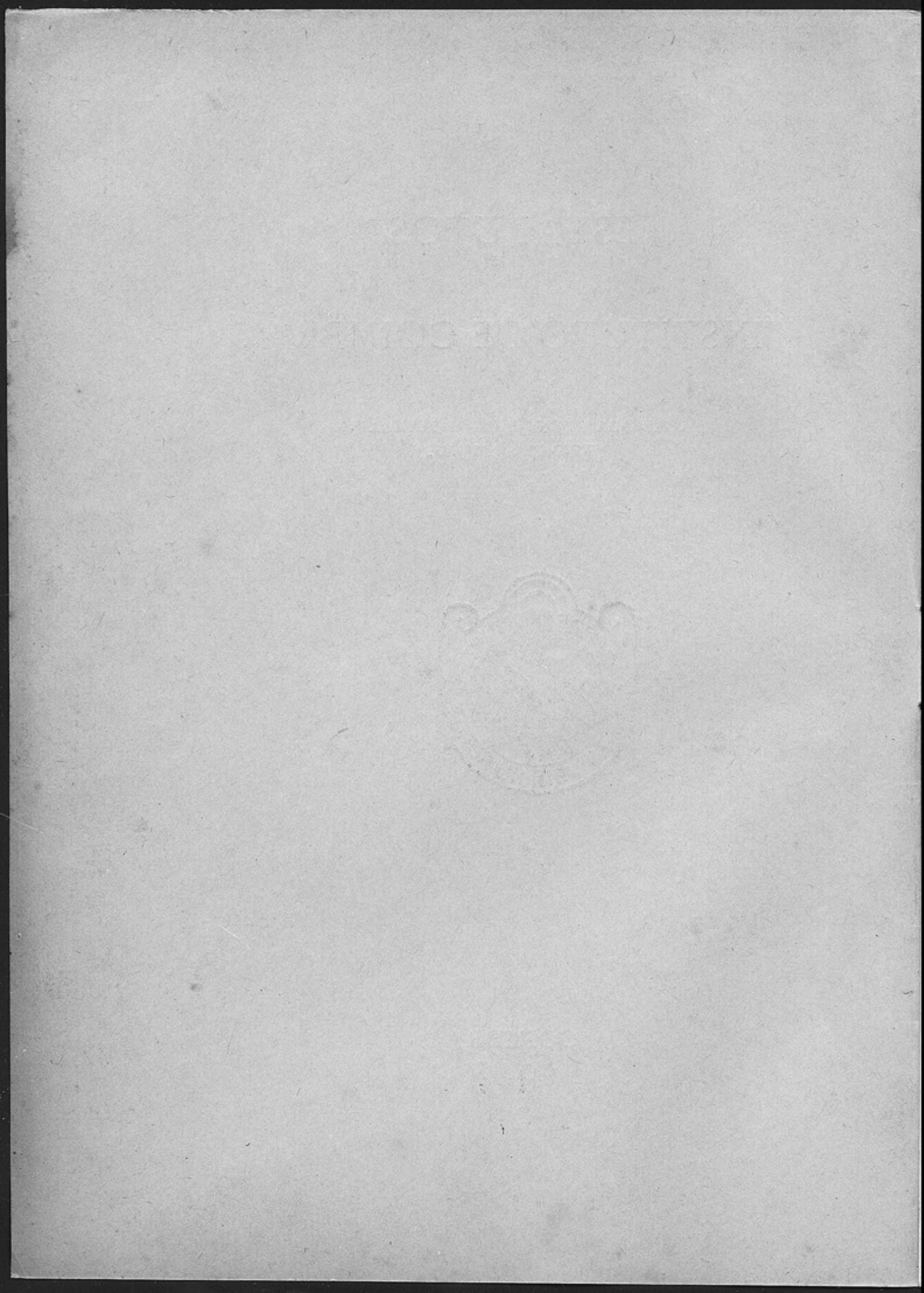


ESTATUTOS
DO
“INSTITUTO DE COIMBRA,,

ACADEMIA CIENTÍFICA E LITERÁRIA
FUNDADA EM 1852



COIMBRA
1938



ESTATUTOS
DO «INSTITUTO DE COIMBRA»

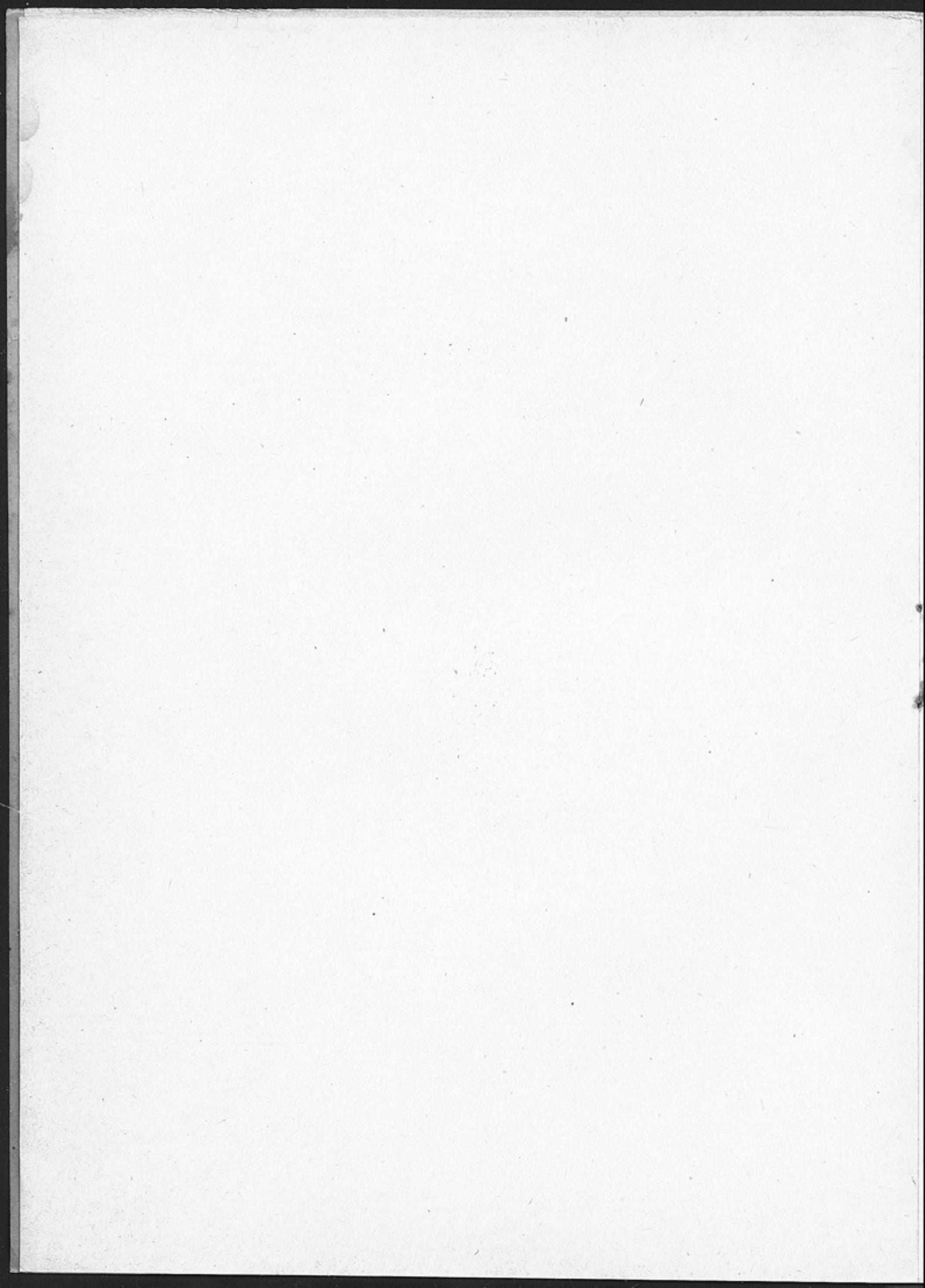
Composto e impresso na TIP. POPULAR, L.da—Figueira da Foz

ESTATUTOS
DO
“INSTITUTO DE COIMBRA,,

ACADEMIA CIENTÍFICA E LITERÁRIA
FUNDADA EM 1852



COIMBRA
1938



Data de 3 de Janeiro de 1852 a aprovação dos primeiros estatutos do *Instituto de Coimbra*, solicitada em 16 de Março do ano anterior.

São êsses estatutos documento de notável relêvo na história das Academias portuguesas; e é impossível esquecê-los ao delinear o quadro do movimento científico e literário nacional da segunda metade do século XIX, movimento incontestavelmente orientado por Coimbra, através das suas escolas e dos seus estabelecimentos culturais.

O pensamento que inspirou aquêles estatutos de 1852 mantém-se ainda hoje, e por êle, fundamentalmente, esta Academia continua a reger a sua vida científica e associativa; são os mesmos os fins que se propõe; e as classes que constituem a sua grande divisão orgânica são ainda, como em 1852, *de ciências morais e sociais, de ciências físico-matemáticas, e de literatura, belas-lettras e artes*.

As reformas de 1859, 1882 e 1922 visaram apenas a adaptação dos primitivos estatutos às novas condições de vida, e o desenvolvimento de um ou outro sector da actividade social; assim também a de 1938, donde resultaram os presentes estatutos; a orientação traçada com absoluta segurança em 1852 manifesta-se, pois, eficiente e perdurável; com êsse facto se verifica e consolida o prestígio da própria Academia, que tem a honra de contar com a dedicação agradecida de algumas das mais eminentes persona-

lidades do mundo literário e científico, que por sua vez não esquecem nunca, entre os seus títulos académicos de maior apreço, o de sócio do *Instituto de Coimbra*.

Têm perfeita actualidade as palavras com que o relator de 1851 apresentava o projecto dos primeiros estatutos desta Academia: «Senhores! Ficar estacionário no meio do progresso geral é retrogradar. O mundo todo se agita em roda de nós: nunca a humanidade impelida pela necessidade do saber fez tão nobres esforços, como hoje, no caminho da inteligência. As sociedades científicas, literárias e artísticas, que com diferentes nomes e organização tanto se multiplicam, provam não só esta tendência da nossa época, senão também que a associação é geralmente olhada como o melhor meio de a satisfazer».

Os presentes estatutos, pelos quais o *Instituto de Coimbra* passa a reger a sua actividade, têm o despacho de 31 de Março de 1938 de Sua Excelência o Ministro da Educação Nacional, Doutor António de Faria Carneiro Pacheco, e foram publicados no «Diário do Governo» n.º 89, da I série, de 19 de Abril do mesmo ano.

Coimbra, 21 de Abril de 1938.

A Direcção do Instituto,

FRANCISCO MIRANDA DA COSTA LÔBO
 ANSELMO FERRAZ DE CARVALHO
 DIOGO PACHECO DE AMORIM
 ANTÓNIO GOMES DA ROCHA MADAHIL
 GUMERSINDO SARMENTO DA COSTA LÔBO
 JOSÉ PINTO LOUREIRO
 AMADEU FERRAZ DE CARVALHO

ESTATUTOS DO «INSTITUTO DE COIMBRA»

CAPÍTULO I Da organização do Instituto

Artigo 1.º A sociedade denomina-se *Instituto de Coimbra* e tem por fim a cultura das ciências, belas letras e artes.

Art. 2.º Os meios que se propõe empregar para conseguir este fim consistem no estudo e na discussão de pontos científicos, literários e artísticos, de manifesto interesse; na publicação de uma revista literária e científica, no estabelecimento de uma biblioteca, de um gabinete de leitura e em quaisquer outros análogos que as circunstâncias lhe permitam.

Art. 3.º O *Instituto* compreende três classes:

- 1.ª De ciências morais e sociais;
- 2.ª De ciências físico-matemáticas;
- 3.ª De literatura, belas letras e artes.

CAPÍTULO II Dos sócios

Art. 4.º O *Instituto* compõe-se de sócios efectivos, correspondentes, honorários e beneméritos.

Art. 5.º Para ser admitido a sócio efectivo é mester:
1.º Ser pessoa de exemplar procedimento, moral e civil;
2.º Oferecer uma memória, original, sôbre algum dos ramos da classe a que deseje pertencer, e que mereça publicar-se na revista do *Instituto*, ou ter publicado algum trabalho impresso de reconhecido merecimento; haver prestado serviços às ciências, belas letras e artes; ou haver obtido diplomas académicos de distinto mérito literário.

Art. 6.º Iguais condições se exigirão para a admissão dos correspondentes.

Art. 7.º Tam sòmente serão admitidos a sócios honorários:

1.º As pessoas de excepcional merecimento literário, científico e artistico;

2.º Os sócios, efectivos e correspondentes, que se tiverem distinguido por suas publicações e bons e efectivos serviços feitos ao *Instituto* por espaço ao menos de dez anos ou por actos relevantes de benemerência.

Art. 8.º Serão proclamadas sócios beneméritos as pessoas que prestem ao *Instituto* assinalados actos de benemerência.

Art. 9.º Todos os sócios gozam dos direitos seguintes:

1.º Usar a insígnia do *Instituto*;

2.º Fazer publicar os seus escritos;

3.º Receber um exemplar da revista.

§ único. Os sócios estrangeiros não terão direito a receber a revista gratuitamente.

Art. 10.º Os sócios efectivos têm direito:

1.º A votar e ser votados para os cargos do *Instituto*;

2.º A assistir e tomar parte nas sessões;

3.º A gozar da biblioteca e do gabinete de leitura.

Art. 11.º Os sócios honorários, correspondentes e beneméritos, achando-se em Coimbra, gozam dos mesmos direitos dos efectivos.

Art. 12.º Os correspondentes, passados três meses de residência em Coimbra, considerar-se-ão, para todos os efeitos, como efectivos.

Art. 13.º Os sócios efectivos e correspondentes são obrigados:

1.º Ao pagamento da jóia de 25\$00, por uma só vez, antes da entrega do diploma;

2.º Ao pagamento da prestação semestral de 25\$;

3.º A bem servir os cargos ou missões de que forem incumbidos;

4.º A dar conta ao *Instituto* dos trabalhos literários e científicos que houverem feito.

Art. 14.º Deixarão de pertencer ao *Instituto* os sócios que faltarem às condições destes estatutos.

CAPÍTULO III

Das insígnias académicas

Art. 15.º É insígnia académica dos membros de tôdas as categorias do *Instituto de Coimbra* uma medalha elipsoidal, representando uma figura de Minerva, sobrepujada da legenda *Auro Pretiosior*, e no reverso os dizeres «Instituto de Coimbra—1852», entre uma pena e um ramo de louro, que se cruzem inferiormente, atados por um laço. Esta medalha é suspensa de um duplo colar, e tanto aquela como este serão de prata dourada.

Art. 16.º Êste colar deverá usar-se só com indumentária de cerimónia e nos grandes actos solenes, públicos ou privados, quer na sede do *Instituto* ou fora.

Art. 17.º A medalha poder-se-á usar em redução, para trazer na lapela, suspensa de uma fita de púrpura, listrada ao centro de amarelo.

Art. 18.º O colar do *Instituto de Coimbra* poderá ser usado juntamente com as condecorações oficiais.

Art. 19.º A bandeira do *Instituto* será de sêda, medindo um metro quadrado, e igual à bandeira da cidade, quarteada de púrpura e amarelo, tendo ao centro, substituindo as armas de Coimbra, o simbolismo do sêlo da colectividade: a galera, tôda de ouro, tendo circularmente, pela parte superior, a legenda: «Dos mares experimenta a fúria insana» e, inferiormente, «Instituto de Coimbra».

A bandeira será debruada de cordão de sêda, das mesmas côres do gironado, mas desencontradas com êste, e prenderá à lança com laços do mesmo cordão.

Art. 20.º Esta bandeira, nas cerimónias em que o *Instituto* se faça representar, será levada pelo secretário.

Art. 21.º A bandeira para hastear na sede social é das côres da de sêda, mas em filele de algodão, e sem o emblema central, que será substituído pelas letras *I. C.*, a negro.

Art. 22.º A venda do colar e da redução da medalha serão receitas do *Instituto*.

CAPÍTULO IV

Da direcção

Art. 23.º A direcção do *Instituto* compõe-se de um presidente, um vice-presidente, quatro secretários, um tesoureiro e directores das classes.

Art. 24.º Pertence à direcção regular todos os traba-

lhos do *Instituto* e administrar seus fundos, de cuja gerência dará conta em assemblea geral.

§ único. Os fundos do *Instituto* consistem nas cotas e jóia dos sócios, rendimento da revista e outras publicações, donativos, legados, venda da insígnia e quaisquer outras receitas.

Art. 25.º A direcção é eleita em assemblea geral, de dois em dois anos, excepto os directores das classes, os quais são nomeados pelas respectivas classes, pela maneira e tempo que os regulamentos internos estatuírem.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

Art. 26.º As disposições destes estatutos não poderão ser reformadas senão sob proposta motivada e assinada por um têtço dos sócios efectivos existentes ao tempo em Coimbra, discutida em assemblea geral e aprovada em votação por maioria dos presentes.

Art. 27.º A direcção e as classes proverão à execução destes estatutos por meio dos competentes regulamentos internos.

Art. 28.º Fica a direcção autorizada a aprovar e pôr em execução um novo regulamento interno devidamente actualizado, em harmonia com estes estatutos.

Art. 29.º A direcção publicará na revista, e no mais curto prazo, a lista dos sócios actuais, eliminados os que não estejam cumprindo as disposições destes estatutos e que por essa razão perderam a qualidade de sócios.

Anualmente se procederá à actualização da referida lista, publicando-a no primeiro número de cada ano civil, referida a 31 de Dezembro do ano transacto.

